



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 0021 / 2013

PROCESSO Nº 201200004045433 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E **JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR, ROSILENE DORCELINE DA SILVA E ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado os senhores **JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, industrial, portador do CPF/MF nº 816.249.721-87, RG nº 3.266.610 SSP-GO, **ROSILENE DORCELINE DA SILVA**, brasileira, serventuária da justiça, portadora do CPF/MF nº 822.462.871-87, RG nº 3.674.066 SSP-GO, todos devidamente representados, mediante procuração nos autos, pela também proprietária **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 872.484.841-72, RG nº 3.743.472 SSP-GO, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201200004045433 – autuado em 11/09/2012, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO, observado o disposto no **Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993** - Dispensa de Licitação, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

Gerência de Licitações e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, para instalação da Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão – GO.

Parágrafo 1º – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º – O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel será instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressaltando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 9.233,53 (nove mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 332.407,08 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, conforme DUEOF nº 00272, de 20/02/2013, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 92.335,30 (noventa e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.

Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento devidamente atestada pelo gestor do contrato, a ser depositado em conta indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora Gabriela Garcia Nogueira Rodvalho, conforme Portaria nº 024/2013-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, LOCADOR e LOCATÁRIO, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

Locatário:

Simão Cirineu Dias

Secretário de Estado da Fazenda

Tomaz Aquino da Silva Júnior

Procurador do Estado

Locador:

Rosiane Cássia da Silva



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004046104 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO - GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E **JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, **ROSILENE DORCELINE DA SILVA** E **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo sua titular, **Srª ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado os senhores **JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, industrial, portador do CPF/MF nº 816.249.721-87, RG nº 3.266.610 SSP-GO, **ROSILENE DORCELINE DA SILVA**, brasileira, serventária da justiça, portadora do CPF/MF nº 822.462.871-87, RG nº 3.674.066 SSP-GO, todos devidamente representados, mediante procuração nos autos, pela também proprietária **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 872.484.841-72, RG nº 3.743.472 SSP-GO, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201500004046104 – autuado em 24/09/2015, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde se encontra instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2078



061

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Chaud, Catalão – GO, onde está instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 25/02/2016, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor mensal atualizado do aluguel, com o reajuste pelo IPCA-IBGE acumulado no período de 02/2014 a 01/2015, conforme apostilamento contratual, é de R\$ 10.445,13 (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), perfazendo um total de R\$ 376.024,68 (trezentos e setenta e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – Novo reajustamento do aluguel se dará a partir de 25/02/2016, referente ao período de 02/2015 a 01/2016 que, se aprovado, será por novo apostilamento, utilizando-se o IPCA-IBGE.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2016 23 01 04 129 1022 2.100 03 3.3.90.36.05 00, conforme DUEOF nº 00184, de 16/02/2016, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 106.540,33 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos). O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Locatário:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Locadora:

ROSIANE CÁSSIA DA SILVA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201200004045433 – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2013, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR, ROSILENE DORCELINE DA SILVA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELA TAMBÉM PROPRIETÁRIA ROSIANE CÁSSIA DA SILVA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QD 14, LT 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO – GO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DOS LOCADORES, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato nº 002/2013, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 223/225, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 02/2013 a 01/2014, que foi de 5,5852900%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 9.233,53 (nove mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 9.749,25 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) a partir de 25/02/2014, até 24/02/2016, final da vigência contratual. O valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 515,72 (quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos), perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 12.377,28 (doze mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). Assim sendo, o valor total do contrato passa de R\$ 332.407,08 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos) para R\$ 344.784,36 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Os proprietários poderão solicitar nova correção do valor de locação a partir de 25/02/2015.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

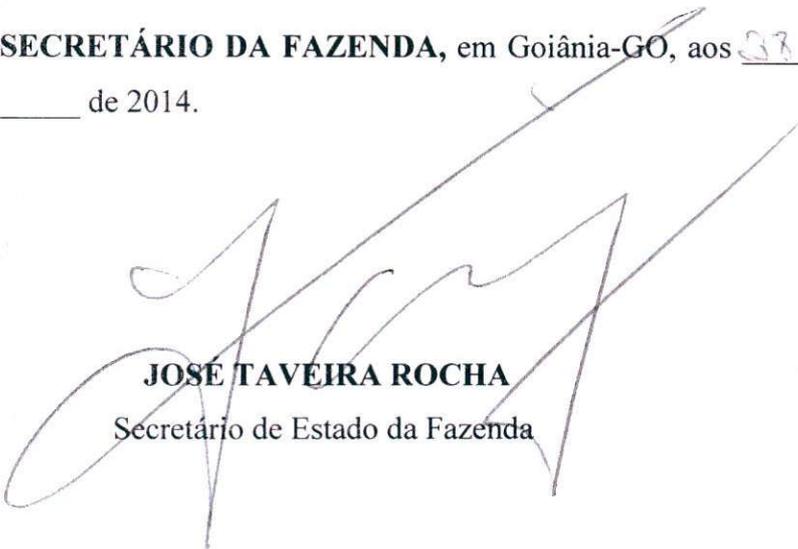
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00329, datada de 24/04/2014, no valor de R\$ 5.260,34 (cinco mil duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos). Para os exercícios seguintes à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2014.


JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201200004045433, DE 11/09/2012 – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2013, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR E ROSILENE DORCELINE DA SILVA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELA TAMBÉM PROPRIETÁRIA ROSIANE CÁSSIA DA SILVA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QD 14, LT 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO – GO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DOS LOCADORES, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato nº 002/2013, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 337, 340, 354/355, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 02/2014 a 01/2015, que foi de 7,13781%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 9.749,25 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 10.445,13 (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) a partir de 25/02/2015, até 24/02/2016, final da vigência contratual. O valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 695,88 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 8.350,56 (oito mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Os proprietários poderão solicitar nova correção do valor de locação a partir de 25/02/2016, caso haja prorrogação contratual.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00264, datada de 20/07/2015, no valor de R\$ 7.097,98 (sete mil e noventa e sete reais e noventa e oito centavos). Para os exercícios seguintes à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia-GO, aos 31 dias do mês de julho de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004046104, DE 24/09/2015 – TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2013, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E ROSIANE CÁSSIA DA SILVA, REPRESENTANDO TAMBÉM JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JUNIOR E ROSILENE DORCELINE DA SILVA, , CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO – GO, VISANDO O REAJUSTE SEGUNDO O ÍNDICE IPCA-IBGE.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 002/2013, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 75/77, mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor mensal do aluguel, que no Primeiro Termo Aditivo foi estipulado em R\$ 10.445,13 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), passa para R\$ 11.563,42 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) correspondendo a um acréscimo de R\$ 1.118,29 (hum mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) devidos a partir de 25/fevereiro/2016.

Logo, o valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 40.258,44 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

O proprietário do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 25/02/2017.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00266, datada de 18/04/2016, no valor de R\$ 11.406,56 (onze mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Secretária de Estado da Fazenda.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004058142 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E ROSIANE CÁSSIA DA SILVA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria da Economia, **Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada pelo sua titular, Srª **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado os senhores **JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, industrial, portador do CPF/MF nº 816.249.721-87, RG nº 3.266.610 SSP-GO, **ROSILENE DORCELINE DA SILVA**, brasileira, serventúria da justiça, portadora do CPF/MF nº 822.462.871-87, RG nº 3.674.066 SSP-GO, todos devidamente representados, mediante procuração nos autos, pela também proprietária a Srª **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 872.484.841-72, RG nº 3.743.472 SSP-GO, de agora em diante, denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201800004058142 – autuado em 03/09/2018, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde se encontra instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor mensal do aluguel do Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde está instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 25/02/2019, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal do aluguel fica reajustado para este Termo Aditivo, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de 02/2016 a 01/2018, cujo valor percentual correspondente é de 8,36186%, passando a ser R\$ 12.530,34 (doze mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 451.092,24 (quatrocentos e cinquenta e um mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – A Locadora poderá solicitar novo reajuste a partir de 25/02/2019, referente ao período de 02/2018 a 01/2019 que, se aprovado, se dará por novo apostilamento, utilizando-se o IPCA-IBGE.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2019.23.01.04.129.1022.2100.03, Fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Eduardo S. T. Pullin Miranda
Procurador do Estado
OAB/GO 29.880

Locadora:

ROSIANE CÁSSIA DA SILVA

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004058142 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013- LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA E OUTROS**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado os senhores **JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, industrial, portador do CPF/MF nº 816.249.721-87, RG nº 3.266.610 SSP-GO, **ROSILENE DORCELINE DA SILVA**, brasileira, serventária da justiça, portadora do CPF/MF nº 822.642.871-87, RG nº 3.674.066 SSP-GO, todos devidamente representados, mediante procuração nos autos, pela também proprietária a Sr^a **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 872.484.841-72, RG nº 3.743.472 SSP-GO, de agora em diante, denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº .201800004058142 – autuado em 03/09/2018 - resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013**, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde se encontra instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde está instalada a AGENFA daquele município.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Segundo Termo Aditivo, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 12.530,34 para R\$ 6.265,17, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 18.795,51 (dezoito mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 451.092,24 (quatrocentos e cinquenta e um mil noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 432.296,73 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de agosto de 2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo aditivo, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:

ROSIANE CÁSSIA DA SILVA

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Cassia da Silva, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/08/2020, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 05/08/2020, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014417114** e o código CRC **752DB04A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004058142



SEI 000014417114

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004058142 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013- LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA E OUTROS**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado os senhores **JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, industrial, portador do CPF/MF nº 816.249.721-87, RG nº 3.266.610 SSP-GO, **ROSILENE DORCELINE DA SILVA**, brasileira, serventuária da justiça, portadora do CPF/MF nº 822.642.871-87, RG nº 3.674.066 SSP-GO, todos devidamente representados, mediante procuração nos autos, pela também proprietária a Sr^a **ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 872.484.841-72, RG nº 3.743.472 SSP-GO, de agora em diante, denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201800004058142 – autuado em 03/09/2018 - resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013**, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde se encontra instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal atual do aluguel, definido no Segundo Termo Aditivo, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 12.530,34 para R\$ 6.265,17, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 18.795,51 (dezoito mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 432.296,73 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) para R\$ 413.501,22 (quatrocentos e treze mil quinhentos e um reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de novembro de 2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo aditivo, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:

ROSIANE CÁSSIA DA SILVA

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 20/10/2020, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 23/10/2020, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015957655** e o código CRC **3E6FE192**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004058142



SEI 000015957655

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004058142 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013- LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 500, QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E ROSIANE CÁSSIA DA SILVA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, nos termos do artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado os senhores JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, industriário, portador do CPF/MF nº 816.249.721-87, RG nº 3.266.610 SSP-GO, ROSILENE DORCELINE DA SILVA, brasileira, serventuária da justiça, portadora do CPF/MF nº 822.642.871-87, RG nº 3.674.066 SSP-GO, todos devidamente representados, mediante procuração nos autos, pela também proprietária a Srª ROSIANE CÁSSIA DA SILVA, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 872.484.841-72, RG nº 3.743.472 SSP-GO, de agora em diante, denominada simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 201800004058142 – autuado em 03/09/2018 - resolvem celebrar o presente QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde se encontra instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a renovação do prazo de vigência e a redução do valor mensal do Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde se encontra instalada a

Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO daquele município e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e arbitragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 002/2013 será renovado por 36 (trinta e seis) meses pelo presente Quinto Termo Aditivo, a partir do dia 25/02/2022 até 24/02/2025, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel fica reduzido para a renovação contratual, passando de R\$ 12.530,34 (doze mil quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 11.751,98 (onze mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo 1º – O valor total da renovação contratual é de R\$ 423.071,28 (quatrocentos e vinte e três mil setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo 2º - O reajustamento anual do aluguel, referente IPCA acumulado no período de 02/2022 a 01/2023, poderá ser solicitado pela Locadora a partir de 25/02/2023.

Parágrafo 3º - Fica expressamente consignado que a Locadora renuncia a quaisquer reajustes com base no IPCA, no que concerne aos períodos pretéritos.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo, referente à renovação do prazo de vigência, correm, neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia e, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUINTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela LOCADORA:

ROSIANE CÁSSIA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Cassia da Silva, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/01/2022, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027006495** e o código CRC **321172F1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004058142



SEI 000027006495

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL/2022 - GELC- 11947

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela LOCADORA:

ROSIANE CÁSSIA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Cassia da Silva, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/01/2022, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027006873** e o código CRC **967ABA76**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004058142



SEI 000027006873

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESCISÃO

PROCESSO Nº 201800004054182 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2013 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, NÚMERO 500 ,QUADRA 14, LOTE 10, VILA CHAUD, CATALÃO-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E ROSIANE CASSIA DA SILVA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIA, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279/2023, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado os senhores JOAQUIM HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, industrial, portador do CPF/MF nº 816.249.721-87, RG nº 3.266.610 SSP-GO, ROSILENE DORCELINE DA SILVA, brasileira, serventuária da justiça, portadora do CPF/MF nº 822.642.871-87, RG nº 3.674.066 SSP-GO, todos devidamente representados, mediante procuração nos autos, pela também proprietária a Srª ROSIANE CÁSSIA DA SILVA, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 872.484.841-72, RG nº 3.743.472 SSP-GO, de agora em diante, denominada simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 201800004058142 – autuado em 03/09/2018 - resolvem celebrar o presente Termo de RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão – GO, onde se encontra instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, número 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão - GO, onde está instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão - GO.

Parágrafo único - A presente rescisão contratual será regida pelo artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL, DA INDENIZAÇÃO E DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O Contrato nº 002/2013 fica rescindido em 11/08/2023 de forma consensual, com a devolução do imóvel à LOCADORA, fundamentado no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, encerradas as obrigações e direitos convencionados entre as partes.

Parágrafo 1º - Conforme acordado entre as partes, será pago à LOCADORA, a título de indenização, o valor de R\$ 57.324,14 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) referente às despesas necessárias à reforma do imóvel, conforme levantamento efetuado pela Supervisão de Engenharia da Secretaria da Economia, considerando os valores da tabela vigente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA. A indenização paga aos Locadores desobriga a Locatária da execução da reforma do imóvel.

Parágrafo 2º - O imóvel é entregue aos proprietários, pela LOCATÁRIA, conforme Termo de Entrega de Imóvel.

Parágrafo 3º - Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado, não havendo nenhuma pendência para o recebimento definitivo do imóvel pela LOCADORA.

Parágrafo 4º - A LOCATÁRIA se compromete a quitar todos os pagamentos ainda pendentes, referentes ao período de efetiva ocupação do imóvel, até o dia 11/08/2023, bem como da indenização prevista, não havendo nenhum outro valor a ser reclamado pelas partes.

Parágrafo 5º – Com a rescisão contratual, em 11 de agosto de 2023, o valor total do Contrato nº 002/2013, definido no Quinto Termo aditivo fica reduzido de R\$ 423.071,28 (quatrocentos e vinte e três mil setenta e um reais e vinte e oito centavos) para R\$ 206.443,11 (duzentos e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Rescisão, referente à indenização prevista na cláusula segunda, correm, neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00317, no valor de R\$ 57.324,14 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), emitida em 03/08/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes desse modo acordadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**Pela Locatária:****DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**

Chefe de Gabinete, Portaria nº 279/2023, DOE nº 24.092 de 01/08/2023

Pela Locadora:**ROSIANE CÁSSIA DA SILVA**

Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Cassia da Silva, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 19:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 15/08/2023, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50649301** e o código CRC **3ED1EA91**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004058142



SEI 50649301